

PARECER JURÍDICO

Processo nº 43/2015 Inexigibilidade de Licitação nº 06/2015

OBJETO: REVISÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS VEÍCULOS FORD/CARGO 2629 PLACAS AVZ-1586 E AVZ-1587, DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR

Em análise minuciosa do conteúdo do processo nº 43/2015, que trata de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a Revisão corretiva e preventiva nos veículos Ford/cargo 2629 placas AVZ-1586 e AVZ-1587, do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, constatou-se que está em **consonância com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 (art. 25, I)**, razão pela qual não se vê óbice à sua ratificação, em favor da empresa BIGGER CAMINHÕES LTDA, CNPJ nº02.937.451/0001-85, detentora de exclusividade da comercialização de peças originais na região que abrange esta Administração Pública, pelo valor global de R\$ 5.812,45(Cinco mil oitocentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificada a exclusividade quanto ao objeto da despesa e confirmada a regularidade fiscal da empresa acima citada.

Observe-se, apenas, que ao teor do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, há de ser feita publicação prévia do extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providencias ali referidas.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste em 03 de junho de 2015.

EDSON ROSEMAR DA SILVA
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 43.435